

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5.638, de 2020)

Dê-se ao inciso III do § 7º do art. art. 3º do Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º

III - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros, sendo facultado aos micro e pequenos empresários que possam oferecer como garantia bens de propriedade da pessoa física dos sócios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades enfrentadas pelo setor de eventos são absolutamente gigantescas e necessitam serem enfrentadas com a máxima urgência e devem ser implementadas de maneira que possibilitem efetivamente a superação dessas dificuldades. Desta forma, propomos facultar aos micro e pequenos empresários que possam oferecer como garantia bens de propriedade da pessoa física dos sócios.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

